PROJETO DE LEI N.o_____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PROJETO DE LEI Nº 2153/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 10/01/2013
PRESIDENTE

Dispõe sobre a informação do numero de telefone de taxistas nos cardápios dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município de Sarandi e dá outras providencias.

AUTOR:- JOSÉ ROBERTO GRAVA.

Art. 1.° Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e disponibilizam espaço para consumo no local, no Município de Sarandi, deverão fazer constar nos cardápios , de forma clara e visível, o numero de telefone de taxista devidadamente habilitados.

Parágrafo Único: Deverão constar, no mínimo 3 (três) diferentes números de telefone de taxistas.

Art. 2.° Nos cardápios dos estabelecimentos referidos no artigo anterior devera constar, também, a seguinte frase: " Se beber, vá de taxi".

Art. 3.° A não observância do disposto nesta Lei sujeitara o estabelecimento infrator, sucessivamente, às seguintes penalidades:

I – Multa, no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - Multa, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), no caso de reincidência;

III – Suspensão no alvará de funcionamento por 3(três) meses, se não houver regularização da situação;

IV- Cassação do alvará de funcionamento, se persistir a infração.

Art. 4.° Os estabelecimentos referidos no artigo 1°, terão que se adequar imediatamente com a mudança de seus cardápios, ou no prazo máximo de 180(Cento e Oitenta dias), contados da publicação, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de Março do ano de 2012.

José Roberto Grava,
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ